



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 95/1962

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA PREVER REALIZAÇÃO DE DUAS SESSÕES ORDINÁRIAS SEMANAIS.

Data da Norma

30/10/1962

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Resolução nº 134/1962](#) - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

Não consta publicação.

CÂMARA - regimento interno

Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/04/1963

19/09/1963

19/12/1963

Norma Relacionada

[Resolução nº 101/1963](#)

[Resolução nº 107/1963](#)

[Resolução nº 113/1963](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por

Revogada por



Decreto nº 101.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

R E S O L U Ç Ã O N° 95

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLVE:-

O artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:-

~~Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão bi-semanais, às quartas-feiras e às sextas-feiras, com início às 19,15 hs. (dezenove horas e quinze minutos), e, quando feriado, a reunião antecipa-se para o dia anterior.~~

~~§ 1º - As Sessões poderão se iniciar sem número legal, desde que presente um dos membros da Mesa.~~

~~§ 2º - A Sessão iniciada na forma do parágrafo anterior, mesmo sem número, poderá prosseguir para leitura e discussão do seguinte:-~~

- I - Leitura da Ata;
- II - Leitura do Expediente, referente a correspondência;
- III - Leitura de Projeto de Lei;
- IV - Leitura de Projeto de Resolução;
- V - Leitura de Indicação.

~~§ 3º - As Sessões Ordinárias das sextas-feiras, a que se refere este artigo, serão realizadas a partir de 1964.~~

~~Art. 2º - As proposições referidas no artigo anterior não serão discutidas, nem votadas, podendo, todavia, os vereadores assinar a proposição, com a anuência do autor.~~ *Nova redação - Res. 101.*

~~Art. 3º - Quando da leitura e discussão de requerimentos, o Presidente da Mesa determinará a verificação de "Quorum" e, faltante deste, suspenderá a Sessão por 15 (quinze) minutos.~~

Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o sr. Presidente encerrará os trabalhos da Sessão.

Art. 4º - A Sessão de quarta-feira terá a duração de 4 (quatro) horas, com 2 (duas) horas de Expediente e 2 (duas) horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário.



(Processo nº 11 635 - Res. 95 - Fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parágrafo único - Do tempo destinado ao Expediente, será reservada a primeira hora para explicação pessoal dos Vereadores inscritos na forma desta Resolução.

Art. 5º - A Sessão de sexta-feira terá a duração mínima de 3 (três) horas, com 1 (uma) hora de Expediente e 2 (duas) horas de Ordem do Dia, sendo esta prorrogável pelo tempo que se fizer necessário, com votação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 6º - No início da Sessão, a Secretaria colocará à disposição dos Vereadores um livro de inscrição, que ficará à disposição do Plenário, até o horário determinado no artigo 3º.

§ 1º - Após este horário, sob hipótese alguma, a Mesa admitirá novas inscrições.

§ 2º - Os Vereadores assim inscritos poderão falar durante 10 (dez) minutos, sobre qualquer assunto de interesse da coletividade.

§ 3º - Os Vereadores inscritos poderão ceder o seu tempo, - no todo ou em parte, a Vereadores inscritos ou não.

Art. 7º - Na Ordem de Inscrição, os Vereadores falarão após a verificação de número regimental e antes da votação dos requerimentos.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

Alberto da Costa,
1º Secretário.

Antônio Sacramoni,
2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.